

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021

O Município de Bocaina de Minas, por intermédio da secretaria de Administração e Fazenda, no uso de suas atribuições, torna público, em consonância com a Lei Municipal n° 1.060/2014 o presente Edital de Seleção Pública para Concessão de Bolsa Atleta, no exercício de 2020.

DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O Edital poderá ser retirado diretamente na Secretaria de Administração e Fazenda - situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, localizada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, a partir do dia 02/02/2021, no horário das 08:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 16:00h.

O envelope número 001 contendo os DOCUMENTOS, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Secretaria de Administração até as **09 horas do dia 02/03/2021**

1. DO OBJETIVO

1.1 Com o objetivo de incentivar os atletas e paratletas que representam à cidade de Bocaina de Minas, nas diversas modalidades esportivas, darse-á incentivo financeiro, visando o auxílio aos atletas para sua manutenção pessoal, em função da sua prática esportiva.

2. DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1 O processo de seleção para a concessão da Bolsa Atleta contará com as seguintes fases: 1ª Fase Cadastro e entrega de toda documentação, efetuada pelo atleta ou seu representante;
- 2ª Fase Análise documental efetuada pela Comissão Especial de Seleção, que conferirá a documentação apresentada, o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição.

*A C.E.S não receberá inscrição com falta de documentos.

3ª Fase - Análise de mérito: a Comissão Especial de Seleção analisará a adequação do período de bolsa e de seus objetivos dentro dos critérios estabelecidos neste Edital em consonância com os objetivos da Lei Municipal nº 1.060/2014. Após analise e parecer toda a documentação será encaminhada para autoridade competente.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000 Tel: (32)3294-1160 – E-mail: licitabocaina@gmail.com







- 3.1 Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisito:
- I estar vinculado a uma Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), há, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa, mediante declaração fornecida pela própria Entidade Regional;
- II estar em plena atividade de prática desportiva, mediante oficio da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado;
- III não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário, mediante declaração do próprio interessado;
- IV não receber salário de entidade de prática desportiva, mediante declaração do próprio interessado;
- V estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos, mediante declaração ou certidão da respectiva instituição de ensino;
- VI residir na Cidade de Bocaina de Minas há, no mínimo, 3 (três) anos, mediante declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;
- VII ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade de prática desportiva, mediante declaração da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;
- VIII não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade, mediante certidão expedida pelos respectivos tribunais;



DE .



IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, mediante declaração expressa nesse sentido.

X. Tenha idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos:

XI- tenham obtido da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) colocação nas modalidades de prática desportiva individual, nas provas previstas no art. 1º, realizado e reconhecido como tal pela (Confederação) por dois anos consecutivos;

XII - tenham sido relacionados pela Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) entre os 12 (doze) melhores atletas participantes, nas modalidades de prática desportiva de seus eventos e que continuem em treinamento e preparação para futuras competições estaduais, nacional e mundial promovidas e organizadas pela mesma entidade.

- 3.2 A não apresentação dos documentos solicitados neste Edital acarretará na eliminação automática do candidato.
- 3.3. A C.E.S, coordenará reuniões de orientação sobre a legislação, funcionamento e apresentação da concessão da Bolsa Atleta, que rege este edital, na sede do Município. Os participantes deverão ter em mãos o presente Edital para facilitar a compreensão e esclarecer as dúvidas.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1 A Bolsa Atleta será concedida para atletas, paratletas nas seguintes categorias:
- a) Categoria Atleta Nacional: Atletas que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a segunda colocação no evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação especifica da modalidade ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), sendo nas provas individuais ou modalidades coletivas. E que continuem treinando para futuras competições nacionais.
- b) Categoria Atleta Internacional: Atletas que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a segunda colocação no evento da temporada internacional, sendo tais competições máximo referendadas pela confederação da respectiva modalidade de esporte como principais eventos ou que integrem a seleção nacional de sua modalidade esportiva, em campeonatos Americanos, Sulindividuais provas Americanos Mundiais. sendo nas ou coletivas. E que continuem a treinar para futuras modalidades Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro - Bocaina de Minas - MG - CEP 37.340-000 Tel: (32)3294-1160 – E-mail: licitabocaina@gmail.com



nol



competições Internacionais.

- c) Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico: Atletas que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham integrado as delegações olímpicas e paraolímpica brasileiras, representando o Brasil e que continuem a treinar para futuras competições mundiais.
- 4.2 Não serão concedidas mais de uma Bolsa Atleta ao mesmo solicitante;
- 4.3 No momento da inscrição o atleta, seja através de seu responsável, seu técnico ou da entidade de prática esportiva, deverá indicar a categoria que pretende concorrer no Programa Bolsa Atleta. A opção de bolsa superior sem comprovação descredencia a solicitação, não havendo possibilidade de reenquadramento.

5- DOS VALORES DE CADA CATEGORIA DA BOLSA ATLETA

- 1) BOLSA ATLETA CATEGORIA NACIONAL até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais
- 2) BOLSA ATLETA CATEGORIA INTERNACIONAL até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais
- 3) BOLSA ATLETA CATEGORIA OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

5 - DA COMPRAVAÇÃO DOS RESULTADOS

Para concessão da Bolsa Atleta, só será considerado os resultados obtidos nas seguintes competições:

- 5.1 Competição constituída por várias etapas só será considerados os resultados da classificação geral ou final do circuito da competição;
- 5.2 Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, os resultados das competições e/ou das provas serão considerados, somente se apresentarem no mínimo 03 (três) equipes e/ou competidores nos esportes Olímpicos e não Olímpicos, e 03 (três) equipes e/ou competidores nos esportes Paralímpicos;
- 5.3 Em todas as categorias do programa Bolsa Atleta só serão aceitas as competições reconhecidas pelas entidades nacionais de Administração do Esporte, na qual a Entidade Estadual esteja formalmente vinculada ou filiada ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro).



188



6. DA DURAÇÃO DA BOLSA

6.1 A Bolsa concedida terá duração de no máximo dez 12 (doze) meses, encerrando em dezembro, podendo ser cancelada a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações;

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) BOLSISTAS

- 7.1 Representar exclusivamente o município de Bocaina de Minas, quando solicitado; em competições promovidas e/ou consideradas de interesse do Município.
- 7.2 Participar dos treinamentos, das atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte, bem como em campanhas educativas promovidas pelo Município a título de contrapartida;
- 7.3 É vetado ao atleta bolsista representar quaisquer outros municípios independentes da modalidade pela qual é beneficiado pelo município de Bocaina de Minas.

8. DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO

8.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Atleta será realizado, de acordo com a disponibilidade financeira, segundo os critérios elencados neste instrumento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.060/2014, e operacionalizado pela Comissão Especial de Seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1 A listagem prévia contendo os nomes dos atletas e os valores a serem repassados, respectivamente será divulgada em meio de comunicação impresso e eletrônico responsável pelas publicações oficiais do município.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Do despacho que indeferir o pedido caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda no prazo de 3 (três) dias contados da data de sua publicação, cuja decisão encerrará a instância administrativa
- 10.1 O recurso deverá ser protocolado na sede do Municipio, direcionado à Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que terá o prazo de até cinco dias úteis para deliberação.



780



10.2 A Comissão após deliberação acerca dos recursos encaminhará listagem final de classificação dos atletas beneficiados com o Programa Bolsa Atleta, que providenciará a publicação em meio de comunicação impresso e eletrônico responsável pelas publicações oficiais do município.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 O atleta bolsista deverá apresentar à Comissão Especial de Seleção prestação de contas do benefício de três em três meses no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da parcela.
- 11.2 . A prestação de contas consistirá em:
- I declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva, acompanhada de todos os recibos, e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva;
- II declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva;
- III declaração da instituição de ensino atestando que o atleta beneficiado continua matriculado e que seu desempenho escolar é regular ou que concluiu o curso médio.
- 11.3. A não prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará à restituição dos valores recebidos.
- 11.4 A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho da secretaria de após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento:
- I abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;
- III seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

De



IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas nesta Lei.

11.5 - Para os fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.

12. DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

12.1 O atleta beneficiado pela Bolsa Atleta deverá providenciar a abertura de Conta Bancária para que seja feito o pagamento mensal, através do setor de contabilidade da prefeitura Municipal de Bocaina de Minas.

Bocaina de Minas, 02 de fevereiro de 2021

José Wilker Pereira de Siqueira Membro C.E.S

Maria Leonora Moreira Almeida Membro C.E.S

> Sandra Teodoro Carvalho Membro C.E.S

